



CONTRATO Nº 020/2017

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E REDE EXECUTORA DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA SÍLVIA ALINE SILVA FERREIRA 30885390865

Pelo presente instrumento de Contrato, dispensável de licitação, conforme Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e alterações posteriores, Art. 24, inciso II, e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL IRONIDES ROSA**, e de outro lado a empresa **SÍLVIA ALINE SILVA FERREIRA 30885390865**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.588.060/0001-00, sito à Rua Rui Barbosa, nº347, cep 19.180-000 - centro, na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. Sílvia Aline Silva Ferreira, com escritório na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a assessoria e capacitação para equipe técnica responsável pelo SCFV e rede executora de serviços, a seguir relacionados:-

SCFV – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

A capacitação e supervisão visa apresentar instrumentalização teórico-operativa do saber profissional dos trabalhadores do SUAS especificamente no serviço de proteção social básica com enfoque no SCFV.

Objetivos:

- Assessorar e supervisionar a implementação do SCFV no município de Bastos;
- Capacitar os trabalhadores do SUAS para implementação do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Bastos;
- Capacitar a rede executora do SCFV e contribuir para o aprimoramento do serviço;

- Instrumentalizar os atores envolvidos com a gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para as faixas etárias de 0 a 17 anos e acima de 60 anos.

Conteúdo do trabalho:

Capacitação e Supervisão das Ações Proteção Social Básica

- Concepção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Público Alvo do SCFV e Público Prioritário;
- Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Registro de Informações do SCFV – SISC;
- Organização do SCFV com crianças e adolescentes;
- Organização do SCFV com idosos;
- Gestão Financeira do SCFV;
- Inter-relação entre SCFV e PAIF – acompanhamento do público prioritário;
- Estudo de Caso;
- Assessoria para implementação do SCFV.

Carga horária e Metodologia: 60 horas divididas entre aulas de capacitação e supervisão direta e indireta para a rede executora do SCFV – esta carga horária será dividida em 03 encontros presenciais com a equipe responsável pelo SCFV e posteriormente encontros com os serviços de forma individualizadas para implementação das ações em cada equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo 05 pagamentos mensais de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) conforme as medições apresentadas, que será integralizado em 05 dias após a entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato a princípio, não sofrerá reajustes nos termos da Lei Federal 10.192/2001, salvo se no decorrer do período ocorrerem mudanças econômicas, que permitam o reajustamento ou fatos alheios à vontade dos Contratantes, que serão analisados e aplicada a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de acidente ou dano que ocorrer, inclusive com terceiros, em decorrência deste contrato, as responsabilidades serão da CONTRATADA, eximindo desde já a Prefeitura de quaisquer ônus adicional. ***A execução e fiscalização do contrato, será acompanhado pelo Sra. Luzia Kyoko Honda Rosa – Secretária Municipal de Promoção Social***, que apontará as falhas detectadas, devendo ser sanadas por conta e risco da Contratada, no prazo de 48 hs. Do apontamento.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 48 hs. Da assinatura do contrato. O presente instrumento terá sua vigência a partir de 14/02/2017, com término previsto para 13/07/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 30 meses. Todos encargos sociais decorrentes desta contratação, como pagamento de pessoal, FGTS, INSS, IRPJ, bem como materiais aplicados correrão por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

A – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.....Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstos no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito à prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa, estimada em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e onerará os recursos das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 0211.08244021.2.056000.339039480000 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E
TREINAMENTO
DESPESA 4861 – FONTE 5 – CA.500.0049

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Fórum da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração previstos no Art. Nº 55, inciso IX, Lei 8.666/93.**

E por estarem concordes, mandaram digitar o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias que assinam juntamente com os Contratantes.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS,
Aos 14 de fevereiro de 2017**

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SÍLVIA ALINE SILVA FERREIRA
P/ SÍLVIA ALINE SILVA FERREIRA – 308.853.908-65
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:-

.....
MÁRCIO KOJI NOKAI

.....
ANDRESSA HIROTSU UEMA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: SÍLVIA ALINE SILVA FERREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):020/2017

OBJETO: ASSESSORAR E SUPERVISIONAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SCFV

ADVOGADO: DR. KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BASTOS, 14 DE FEVEREIRO DE 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MANOEL IRONIDES ROSA

E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: SÍLVIA ALINE SILVA FERREIRA

E-mail institucional : silviaaline_@hotmail.com

E-mail pessoal: silviaaline_@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADA: SÍLVIA ALINE SILVA FERREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2017

OBJETO: ASSESSORAR E SUPERVISIONAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SCFV

Nome	MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS
RG nº	13.327.411-1 SSP SP
CPF nº	033.761.228-57
Endereço (*)	RUA KIYUSUKE SASSAKI, 90 – BASTOS SP
Telefone	0XX14 99721-2285
E-mail Institucional	pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	manoel.rosa@live.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CÍCERO LEITE DE OLIVEIRA
Cargo	ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA ADHEMAR DE BARROS, 530
Telefone e Fax	0XX14 3478-9800/0XX14 9683-9601
E-mail Institucional	pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bastos, 14 de fevereiro de 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: SÍLVIA ALINE SILVA FERREIRA

CNPJ Nº: 22.588.060/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2017

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2017

VIGÊNCIA: 14/02/2017 – 13/07/2017

OBJETO: ASSESSORAR E SUPERVISIONAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SCFV

VALOR (R\$): 6.600,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: BASTOS, 14 DE FEVEREIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL